

## Aditivo ao código de posturas municipais da cidade da Franca do Imperador

Arr. 1.º Fica creado o logar de arruador que será nomeado pela camara.

O arruador terá de emolumentos, 3\$ pelo alinhamento que fizer, e será pago pelos interessados; nada perceberá quando o serviço for publico.

Art. 2.º Todos os proprietarios, nesta cidade, ficam obrigados a calçar as testadas de seus predios na largura de um metro. Multa de 10\$, além de pagarem o custo da obra que a camara mandará fazer á custa do infractor.

Art. 3.º Todos os possuidores de carroças que transitarem nesta cidade e municipio, ficam sujeitos ao imposto de 4\$ annuaes e multa de 8\$.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos e sujeitos ao imposto deste artigo todos os vehiculos que conduzirem passageiros por paga.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e cumprir.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

Ao art

não se

No art. 67, de  
O imposto do ar  
No § 3.º de  
A disposição

# N. 55

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da Penha do Rio do Peixe, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Os fechos a que se refere o art. 24, deverão ser feitos dentro de seis mezes decorridos depois do aviso do fiscal. O infractor soffrerá a multa de 20\$ e os fechos serão feitos á sua custa e por ordem da camara.

Art. 2.º As licenças dos negociantes ambulantes ou mascates, de que trata o art. 110, não terão logar para mais que uma pessoa empregada n'esse commercio, devendo pagar o mesmo imposto cada um individuo que se constituir em sociedade.

Art. 3.º A tabella de impostos de que trata o art. 119 fica sendo a seguinte: ]

Cincoenta kilogrammas, 1\$

Vinte kilogrammas, \$800.

Dez kilogrammas, \$700.

Cinco kilogrammas, \$600.

Para menos, cada um, \$300.

### MEDIDAS DE CAPACIDADE

Cincoenta litros, \$600.

Vinte litros, \$400.

Dez litros, \$300.

Cinco litros, \$250.

Dois litros, \$200.

Para menos, cada um \$200.

### MEDIDA LINEAR

, \$500.

BALANÇAS

De orça até sessenta kilogrammas, 3\$000.

Idem até trinta kilogrammas, 2\$000.

Idem até quinze kil. grammas, 1\$500.

Para menos, 2\$000.

Art. 4.º Os impostos de que trata o art. 151, §§ 15, 16 e 31, ficam assim substituídos:

§ 15, 6\$000.

§ 16, 12\$000.

§ 31, 1\$080.

Art. 5.º É prohibido voltar carros, carroças e carretões no mesmo logar, nas ruas e praças da cidade, sob pena de 15\$ de multa e o duplo na reincidencia, além de pagar o damno causado nos calçamentos.

Art. 6.º É prohibido aos conductores de carros, carroças e carretões transitarem nas praças da cidade, assentados nos varaes ou cabeçalhos. Os infractores pagarão a multa e o duplo na reincidencia, além do damno causado.

Art. 7.º São prohibidos os jogos sob qualquer denominação, nas ruas e praças da cidade e do municipio, sob pena de 10\$ de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 8.º Quando dous ou mais vehiculos se encontrarem nas ruas da cidade, evitarão o encontro seguindo cada um o seu lado direito. O infractor pagará a multa de 10\$, além da indenização pelo damno causado e da pena criminal em que incorrer.

Art. 9.º Fica a camara autorisada a cobrar annualmente os impostos seguintes:   
De cada cargueiro de aguardente que fôr fabricada no municipio, para

§ 2.º De cada quinze kilogrammas de assucar que se fabricar no municipio, para

§ 3.º De cada porco que se matar para o consumo e para vender, \$500.

§ 4.º Para a cobrança dos impostos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo se observará o disposto no art. 96 do actual codigo de posturas.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

L. S.)

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

BALANÇAS

De força até sessenta kilogrammas, 3\$000.

Idem até trinta kilogrammas, 2\$000.

Idem até quinze kilogrammas, 1\$500.

Para menos, 2\$000.

Art. 4. Os impostos de que trata o art. 151, §§ 15, 16 e 31, ficam assim substituídos:

§ 15, 6\$000.

§ 16, 12\$000.

§ 31, 1\$080.

Art. 5. É prohibido voltar carros, carroças e carretões no mesmo lugar, nas ruas e praças da cidade, sob pena de 15\$ de multa e o duplo na reincidência, além de pagar o damno causado nos calçamentos.

Art. 6. É prohibido aos conductores de carros, carroças e carretões nas ruas e praças da cidade, assentados nos varões ou cabeçalhos. Os infractores ta de 10\$ e o duplo na reincidência, além do damno causado.

Art. 7. São prohibidos os jogos sob qualquer denominação, nas ruas e praças da cidade e estradas do municipio, sob pena de multa e o duplo na reincidência.

Art. 8. Quando dous ou mais vehiculos se encontrarem nas ruas da encontro, seguindo cada um o seu lado direito. O infractor pagará a multa e indemnização pelo damno causado e da pena criminal em que incorrer.

Art. 9. Fica a camara autorizada a cobrar annualmente os impostos seguintes:

§ 1. De cada cargueiro de aguardente que fór fabricada no municipio, para vender, \$500.

§ 2. De cada quinze kilogrammas de assucar que se fabricar no municipio, para negocio, \$040.

§ 3. De cada porco que se matar para o consumo e para vender, \$300.

§ 4. Para a cobrança dos impostos dos §§ 1. e 2. deste artigo se observará o disposto no art. 96 do actual codigo de posturas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém, O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO

(L. S.)

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

# ERRATAS

## LEIS

### PAGINAS

- 7 Lei n. 11, linha 5<sup>a</sup>—onde diz—renovar—diga-se—novar.  
21 Lei n. 42, linha 11—onde diz—aos 11—diga-se—aos doze.  
21 Lei n. 43, linha 12—onde diz—aos 11—diga-se—aos doze.  
22 Lei n. 44, linha 7—onde diz—nos 11—diga-se—aos doze.  
22 Lei n. 45, linha 11—onde diz—aos 11—diga-se—aos doze.  
35 Lei n. 71, linha 5—onde diz—lembrada—diga-se—desanncxada.  
35 Lei n. 75, linha 5—onde diz—desmembrada—diga-se—desanncxada.  
40 Lei n. 95, linha 1<sup>a</sup>—suprima-se o art. 2.  
46 Lei n. 99, linha 5<sup>a</sup>—onde diz—para o sexo—diga-se—do sexo.  
49 Lei n. 104, linha 3<sup>a</sup>—onde diz—derrogar—diga-se—derrogar.  
12 Lei n. 67, na 4<sup>a</sup> casa das quantidades—diga-se tres.

## RESOLUÇÕES

CMR

- 3 Resolução n. 1, linha 5—onde diz—1<sup>a</sup> esta—diga-se—1<sup>a</sup> aquella.  
3 Resolução n. 2, linha 13—on le diz—não excedendo de 45—diga-se—não exceda esta do 45.  
5 Resolução n. 3, linha 1—onde diz—ou imposto—diga-se—lo imposto.  
6 Resolução n. 4 § 13 do art. 1<sup>o</sup>—on to diz—para festa—diga-se—para festas.  
6 Resolução n. 4, § 5 do art. 3<sup>o</sup>—on to diz—boticas—diga-se—botica.  
6 Resolução n. 4, art. 12—onde diz—livrados—diga-se—derivadas.  
8 Resolução n. 6, art. 14—onde diz—nivelamento—diga-se—nivelamento.  
8 Resolução n. 6, art. 15—onde diz—obrigados—diga-se—obrigadas.  
9 Resolução n. 6, art. 27—onde diz—patrocínio—diga-se—patrocinio.  
13 Resolução n. 6, art. 79—on te diz—pceder—diga-se—pceder.  
17 Resolução n. 6, art. 14<sup>2</sup>—antes de—afreit-os—augmente-se—à sua custa.  
18 Resolução n. 6, art. 149—onde diz—o titulo—diga-se—a titulo.  
27 Resolução n. 29, § 1<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>—onde diz—dos atalhos—diga-se—dos talhos.  
25 Resolução n. 29, art. 28—numero 4<sup>o</sup>—onde diz—interpelladas—diga-se—interpelladas.  
40 Resolução n. 30, linhas 53—onde diz—caldeireiro—diga-se—colxoeiro.  
41 Resolução n. 30, linha 5—onde diz—de primeira—diga-se—de 1<sup>a</sup> classe.  
41 Resolução n. 30, linha 29—onde diz—25\$000—diga-se—250\$000.  
45 Resolução n. 30, linha 37 (a margem)—onde diz—10\$000—diga-se—\$.  
45 Resolução n. 30, linha 13 (a margem)—o total é de—400\$000.  
47 Resolução n. 30, linha 13—onde diz—250\$000—diga-se—50 réis.  
47 Resolução n. 30, linha 55—onde diz—80\$000—diga-se—80 réis.  
48 Resolução n. 30, entre as linhas 39 e 40—acrescento-se—custeio, carimbo, carimbo.  
48 Resolução n. 30, linha 48—onde diz—700\$000—diga-se—720\$000.  
49 Resolução n. 30, § 2, linha 4<sup>a</sup>—onde diz—300\$000—diga-se—30\$000.  
50 Resolução n. 30, linha 13—onde diz—(a margem) 500\$000—diga-se—700\$000.  
50 Resolução n. 30, linha 19—onde diz—(a margem) 51\$177—diga-se—51\$877.  
51 Resolução n. 30, linha 8—onde diz—20\$000—diga-se—20 réis.  
59 Resolução n. 30, § 14, linha 20—onde diz—468\$000—diga-se—468\$800.  
59 Resolução n. 30, linha 21—onde diz—38\$000—diga-se—38\$400.  
59 Resolução n. 30, linha 24—onde diz—38\$000—diga-se—38\$400.  
64 Resolução n. 30, § 19 linha 11—onde diz—79\$320—diga-se—79\$220.  
66 Resolução n. 30, § 21, linha 28—onde diz—180\$000—diga-se—480\$000.  
66 Resolução n. 30, linha 31—onde diz—7.860\$000—diga-se—1.860\$000.  
66 Resolução n. 30, linha 37—onde diz—50\$000—diga-se—10\$000.

PAGINAS

- 66 Resolução n. 30, linha 38—onde diz—10\$ 00—diga-se—50\$900.
- 66 Resolução n. 30, § 22, linha 55—onde diz—3:260\$560—diga-se—3:206\$560.
- 68 Resolução n. 30, § 24, linha 38—onde diz—bilhetes—diga-se—bilhares.
- 69 Resolução n. 30, § 25, a somma total da receita é de—12:700\$000—e não de—72:700\$.
- 70 Resolução n. 30, linha 13—onde diz—ao procurador 10.º—diga-se—ao procurador 12.º.
- 70 Resolução n. 30, § 26 linha 36—onde diz—illuminação publica—diga-se—illuminação da cidade.
- 72 Resolução n. 30, § 28, linha 18—onde diz—100\$000—diga-se—600\$000.
- 72 Resolução n. 30, linha 19—onde diz—600\$000—diga-se—100\$000.
- 72 Resolução n. 30, § 29, linha 49—onde diz—12\$000—diga-se—12\$800
- 73 Resolução n. 30, linha 11—onde diz—12\$000—diga-se—12\$800.
- 73 Resolução n. 30, linha 12—onde diz—de impostos—diga-se—de expostos.
- 73 Resolução n. 30, linha 15—onde diz—148\$860—diga-se—148\$000.
- 76 Resolução n. 30, linha 2—onde diz 3.º—diga-se—30.º.
- 77 Resolução n. 30, § 35, linha 15—onde diz—800\$000—diga-se—300\$000.
- 86 Resolução n. 30, § 43, linha 17—onde diz—Soroca—diga-se—Sorocaba.
- 90 Resolução n. 30, § 56, linha 42—onde diz—250\$06—diga-se—255\$060
- 91 Resolução n. 30, § 56—a somma total da despesa é de rs. 672\$547.—e não 6:727\$546.
- 93 Resolução n. 30, § 58, linha 7—onde diz—50\$000—diga-se—60\$000.
- 93 Resolução n. 30, § 58, linha 30—á margem—diga-se—425\$ 00.
- 93 Resolução n. 30, § 58, linha 49—á margem—diga-se—134\$8 0.
- 94 Resolução n. 30, § 59, linha 23—suprima-se a palavra jury.
- 95 Resolução n. 30 § 61, linha 22—onde diz—10 \$000—diga-se—300\$000.
- 95 Resolução n. 30, § 61, linha 23,—onde diz—300\$000—diga-se—10\$000.
- 97 Resolução n. 30, § 66, linha 48—onde diz—100\$005—diga-se—100\$000.
- 101 Resolução n. 30, § 71, linha 21—onde diz—324\$900—diga-se—324\$960.
- 102 Resolução n. 30, § 72, linha 28—onde diz—1\$050—diga-se—1\$500.
- 106 Resolução n. 30, § 76, linha 2—onde diz—40\$000—diga-se—40 réis.
- 106 Resolução n. 30, § 76, linha 8—onde diz—cada carroça—diga-se—cada carro ou carroça.
- 107 Resolução n. 30, art. 3—onde diz—com sa—diga-se com ás.
- 109 Resolução n. 8, artigo 8—onde diz—depois de feito—diga-se—depois da festa.
- 110 Resolução n. 8, artigo 13—onde diz—13—diga-se—12.
- 110 Resolução n. 8, artigo 14—onde diz—1 de Abril—diga-se 11 de Abril.
- 111 Resolução n. 12, artigo 1—onde diz—pagarão licença—diga-se—pagarão de licença.
- 113 Resolução n. 15, artigo 2.º § 3.º—onde diz—zendo encontrados—diga-se— não encontrados.
- 118 Resolução n. 26 artigo 2—onde diz—quatro—diga-se—quando.
- 120 Resolução n. 26 artigo 33—onde diz—nos dias—diga-se—nos sinos.
- 120 Resolução n. 26 artigo 33—onde diz—30\$000—diga-se—20\$000.
- 121 Resolução n. 26 artigo 47—onde diz—impostos—diga-se—impostas.
- 134 Resolução n. 33 § 71—onde diz—800\$—diga-se—800 réis.
- 137 Resolução n. 33 artigo 88 § 6—onde diz—o fiscal—diga-se—o fiel.
- 145 Resolução n. 35 artigo 9.º § 8.º—onde diz—com documentos—diga-se—com todos os documentos.
- 146 Resolução n. 35—onde diz—artigo 9—diga-se—artigo 8.
- 149 Resolução n. 35 artigo 1.º § 15—onde diz—titulo—diga-se—do titulo 9.
- 151 Resolução n. 37 artigo 2.º § 11—onde diz—10\$000—diga-se—8\$000.
- 152 Resolução n. 37 artigo 2.º § 52—onde diz—2—diga-se—21.
- 152 Resolução n. 37 artigo 2.º § 59—onde diz—100—diga-se—100\$000.
- 153 Resolução n. 37 artigo 8.º § 11—onde diz—estes—diga-se—a estes.
- 155 Resolução n. 39 artigo 9—onde diz—carroceiro—diga-se—carreiros.
- 156 Resolução n. 39 artigo 15—onde diz—20\$0 0—diga-se—20 réis.
- 156 Resolução n. 39 artigo 16—onde diz—excederem—diga-se—se acolherem.
- 156 Resolução n. 39 artigo 18 § 6—onde diz—10\$000—diga-se—10 réis.
- 163 Resolução n. 39 artigo 10c—onde diz—2 centímetros—diga-se—2 decímetros.
- 164 Resolução n. 39 artigo 117—onde diz—1\$000 de multa—de 10\$000 a 2 \$000.
- 165 Resolução n. 39 artigo 128—onde diz—10\$000 de multa—diga-se—de 10\$000 a 20\$000.
- 169 Resolução n. 40 artigo 38—onde diz—30—diga-se—30\$000.
- 170 Resolução n. 40 artigo 42—onde diz—1\$000—diga-se—10\$000.
- 171 Resolução n. 41 artigo 17—onde diz—4—diga-se—4\$000.
- 174 Resolução n. 41 artigo 48—onde diz—1\$000—diga-se—10\$000.

pa  
p  
fe  
pe  
t

PÁGINAS

- 181 Resolução n. 41 artigo 136 § 11—onde diz—sendo gratuito—diga-se—não sendo gratuito.
- 184 Resolução n. 42 artigo 3°—onde diz—destinados para negocio—diga-se—destinados para acomodação dos generos importados para negocio.
- 184 Resolução n. 42—artigo 5°—onde diz—alugadas—diga-se—alugados.
- 184 Resolução n. 42 artigo 7° § unico—onde diz—cargueiros, carroças—diga-se—cargueiros carroças ou carros.
- 190 Resolução n. 45 artigo 10 § 14—onde diz—50\$000—diga-se—20\$000.
- 191 Resolução n. 45 artigo 11 § 5°—onde diz—aforização ou soffrerem—diga-se—aferição, estão aferidos ou soffrerem.
- 198 Resolução n. 45 artigo 88—onde diz—30—diga-se—30\$000.
- 199 Resolução n. 45 artigo 104 § 1°—onde diz—ao lo—diga-se—ao lugar.
- 200 Resolução n. 45 artigo 104 § 2°—onde diz—dos gad—diga-se—dos reparos.
- 200 Resolução n. 45 artigo 111 § 2°—onde diz—10—diga-se—10\$000.
- 202 Resolução n. 46 artigo 4°—onde diz—já—diga-se—seja.
- 203 Resolução n. 46 artigo 4° § unico—onde diz—vaz—diga-se—vez.
- 203 Resolução n. 46 artigo 12—onde diz—frento—diga-se—frente.
- 205 Resolução n. 46 artigo 44—onde diz—extingueirem—extinguir.
- 205 Resolução n. 46 artigo 49—onde diz—dirigir-se—diga-se—dirigir-se sem perda de tempo ao.
- 206 Resolução n. 46 artigo 79—onde diz—5\$000 a 0\$—diga-se—le 5\$000 a 20\$000.
- 210 Resolução n. 46 artigo 118 § 43—onde diz—carguairo—diga-se—cargueiro.
- 212 Resolução n. 46 artigo 136—onde diz—intuito—diga-se—instincto.
- 212 Resolução n. 47 artigo 1°—onde diz—palavral—diga-se—palavras.
- 221 Resolução n. 47 artigo 100—onde diz—<sup>m</sup> e 70—diga-se—1,<sup>m</sup>79.
- 222 Resolução n. 47 artigo 106—onde diz—leguas—diga-se—4 leguas.
- 223 Resolução n. 47 artigo 115—onde diz—empregos—diga-se—empregados.
- 233 Resolução n. 48 artigo 6°—onde diz—aos que mascatearem—diga-se—aos mascates que mascatearem.
- 235 Resolução n. 48 artigo 17 § 13—onde diz—negocios—diga-se—negociantes.
- 237 Resolução n. 48 artigo 18 § 29—onde diz—10\$000—diga-se—1\$000.
- 244 Resolução n. 48 artigo 73 § 2°—onde diz—0\$—diga-se—10\$000.
- 251 Resolução n. 49 artigo 24—onde diz—fabrir-se—diga-se—fabricar-se.
- 254 Resolução n. 49 artigo 68—onde diz—centimetros—diga-se—decimetros.
- 265 Resolução n. 50 artigo 52—onde diz—3\$000—diga-se—30\$000.
- 272 Resolução n. 51 artigo 6°—onde diz—rão—diga-se—não.
- 272 Resolução n. 51 artigo 11—onde diz—monor—diga-se—menor,
- 276 Resolução n. 55, 1° linha—onde diz—orça—diga-se—força.

